

**1. Com a solenidade própria das cerimónias judiciais, celebramos o início do mandato do Senhor Desembargador Azevedo Mendes como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.**

**A lei confere-me o privilégio e a honra em presidir a esta sessão solene, que é também um momento histórico na continuidade sempre renovada das instituições judiciais de referência.**

**Permitam-me, nesta circunstância, que acrescente o sentimento pessoal de imenso júbilo e de incontida gratificação por poder estar, como primeira testemunha, na inauguração da presidência do Dr. Luís Azevedo Mendes.**

**Felicito-o, Senhor Presidente, pela eleição, que exprime o elevado nível da confiança que os seus Pares lhe creditam para o exercício do mandato.**

**No acto em que celebramos a continuidade institucional da Relação de Coimbra interpreto a vossa vontade e cumpro sentidamente o dever de expressar o imenso respeito para com o Senhor Desembargador António Isaías Pádua, deixando-lhe o profundo reconhecimento e gratidão no modo como exerceu as funções que agora cessam, com entusiasmo contagiante, intensidade no sentido de missão e total dedicação ao tribunal e à causa da justiça.**

**Bem Haja, por tudo, senhor Desembargador.**

**Nesta oportunidade, peço que me não levem a mal que recorde com nostalgia, que passei nesta Casa, ao serviço da justiça nas funções que então desempenhava, os dias mais felizes, num tempo que já vai longe, em que a esperança era toda, os ideais ali à distância de um gesto, a vida parecia sempre e o futuro não tinha fim.**

**2. O Tribunal da Relação de Coimbra, instituição histórica ao serviço da Justiça e de Portugal, foi criado pela lei fundadora de 11 de maio de 1918.**

**A visão esclarecida da sociedade conimbricense – da sociedade civil, na linguagem de agora – fez da criação do tribunal da relação uma causa assumida como desígnio comum, apoiada com entusiasmo pela imprensa - Gazeta de**

Coimbra – em favor dos interesses da cidade e da região, defendida nas Cortes como justo anseio dos povos e da cidade.

Os documentos da época revelam que não foi uma causa fácil.

Mas o argumentário do movimento prevaleceu: a terceira relação do País não podia deixar de ser em Coimbra, «para permitir um mais perfeito equilíbrio entre a rapidez dos julgamentos e o estudo consciencioso e reflectido das causas».

Com lucidez, falava também a geografia nas condições da época: «posição no centro do País, com fáceis vias de comunicação para todos os lados, e por existir na cidade uma Faculdade de Direito».

Esta circunstância permitiria, como foi ao tempo sublinhado na exposição de motivos, «o contacto íntimo entre o exercício da função judicial e o ensino superior do direito, sendo da maior utilidade tornar tão intenso quanto possível a acção recíproca entre a magistratura e o professorado».

Podemos hoje dizer, com a tranquilidade do dever cumprido, que cem anos de história consolidaram o projecto: a Relação de Coimbra afirmou-se como instituição maior da Justiça portuguesa ao serviço dos cidadãos e como símbolo de reconhecimento na *civitas*, prestigiando a cidade de Coimbra.

No próximo ano, Senhor Presidente, todos esperamos – a Justiça, a cidadania, e a cidade de Coimbra – comemorar o centenário da Relação.

3. Vossa Excelência, Senhor Presidente, que é autor de reflexão profunda sobre a justiça, tanto nas construções teóricas como na acção das práticas, inicia o mandato num tempo de pesadas incertezas.

Estamos espectadores, mas afastados quase sempre da possibilidade de sermos actores, de uma mutação histórica que corre a um ritmo que a nossa capacidade de compreensão não pode acompanhar.

Zigmunt Bauman deixou-nos grelhas de análise sobre esta «sociedade líquida», em que nada está adquirido, as condições de acção e as previsões estratégicas envelhecem rapidamente e ficam obsoletas antes da oportunidade de apreensão.

A «vida líquida» é precária, vivida em condições de constante incerteza; os medos adensam-se; novas ameaças sucedem-se: basta pensar na escassez de trabalho, nos factores que eliminam o trabalho dispensando o humano, no risco da

pobreza inesperada, na violência cega ou na ameaça cibernética envolta na sedução totalitária da modernidade, que traz a ficção para o real que talvez tenha atingido o limite para suportar a ficção.

A precariedade passa a ser um estado; a instabilidade é imperativa; os pactos são voláteis; a fragmentação quebra qualquer continuidade; é a velocidade e não a duração que conta.

Ficámos sem ferramentas conceptuais para interpretar as transformações a que assistimos em directo, que correm a um ritmo que apaga a capacidade intelectual e emocional de compreensão.

Nesta incerteza, os valores da segurança e da confiança, que constituem a essência da realização da justiça, parecem ficar sem lugar.

Temos na nossa frente o caminho das pedras.

A justiça, refúgio nas incertezas, que deve construir lugares de certeza e preservar os valores do Estado de direito, enfrenta esta desagregação sem armas, a não ser a força moral, a firmeza na acção, a coerência dos princípios e a recusa da cedência ao desvario do nihilismo axiológico.

A instabilidade dos relativismos coloca a justiça na obrigação – possível ou impossível? - de tornar habitável um espaço cada vez mais inabitável, nas contradições entre o vazio e a diluição do sentido do valor da excepção e da regra.

Os tribunais têm a função de reconhecer direitos, encontrar na lei a solução de conflitos através do processo, reafirmar a validade das normas penais e contribuir para realizar a paz social.

Para tanto, constitui tarefa incessante da justiça a apreensão dos factos do presente e a reconstituição dos factos do passado para aquisição da verdade.

Verdade, não como construção de uma qualquer dita «narrativa», mas na averiguação e descoberta do real.

Vivemos, no entanto, na época da pós-verdade – que não é mais do que a desonestidade e a decepção na vida contemporânea.

Reconheciam-se as categorias intelectuais e espirituais da verdade e da mentira.

Neste tempo, confrontamo-nos com outras noções - a para-verdade, os factos alternativos; o estado de negação em lugar da mentira.

Na era da pós-verdade – foi escolhida como a palavra de 2016 – o discurso está para além da verdade e da mentira; esbatem-se os limites entre

verdade e a «narrativa», entre honestidade e desonestidade, ficção e não ficção; os eufemismos abundam; enganar tornou-se um desafio e um jogo, ou finalmente mesmo um hábito.

Hoje, o discurso público parece estar para além do desafio ético da verdade e da não verdade.

4. A justiça constitui o último recurso ou o último refúgio para enfrentar esta dissolução valorativa.

Podemos dizer que está também perante nós o destino da lei e da democracia.

As novas regulações, tão presentes no domínio da formatação normativa da economia e das crises, expõem uma espécie de assertividade da lei com fundamento num discurso supostamente indiscutível da razão técnica, que se sobrepõe à possibilidade das escolhas; a lei não pode mais recuperar a função compensatória que assegure as expectativas na identificação fundamental entre norma e valores.

É aqui que se pede aos tribunais que possam proporcionar uma acção sucedânea para a carência de meios democráticos imediatos.

Os tribunais da relação ocupam uma posição fundamental na hierarquia dos tribunais, e exercem ao mesmo tempo função jurisdicional mas também orientadora da jurisprudência.

Têm sido, ao longo da história, tribunais de apelação, que garantem os direitos individuais e o interesse geral; a função dos tribunais da relação exige uma concepção equilibrada do regime de recursos, sempre com a prevenção conceptual de que o recurso de apelação não poderá ser uma «segunda primeira instância».

A função da primeira instância deve ser completa e acabada; o recurso deve apenas escrutinar os tempos e as etapas da primeira instância para encontrar e decidir sobre a superação de alguma falha.

O regime dos recursos deve ser, por isso, construído por forma a responder à contingência de cada tempo e do seu modo.

**A massificação do contencioso de recurso produz efeitos deletérios; o excesso de meios de impugnação, que responde a imposições totais ou totalizantes de um segundo grau, acaba por desconsiderar tanto a primeira instância como as instâncias de recurso, que se banalizam por força da pronúncia sobre todas as questões.**

**Entre as construções teóricas e o efeito da realidade, os equilíbrios são delicados e difíceis.**

**A este respeito, a complexidade do recurso em matéria de facto deve merecer ponderação, com detalhe e tempo, tanto sobre a construção do modelo como sobre a proporcionalidade na eficácia e nos resultados.**

**As Relações debatem-se com um modelo de recurso em matéria de facto que tem problemas de proporcionalidade e eficácia; estamos empenhados no desenvolvimento e conclusão de um estudo, que está em curso, e que pode auxiliar na identificação das questões centrais e das hipóteses de respostas.**

**Ainda sobre o regime dos recursos, deverá ser repensado o enfraquecimento insustentável da colegialidade no regime de recurso em processo penal, que carece de urgente revisão.**

**Permitam-me que partilhe uma outra reflexão.**

**A racionalidade no acesso aos tribunais de recurso tem imposto, na última dezena e meia de anos, alterações em vários sistemas judiciais, por meio da criação de mecanismos de filtragem do recurso para os supremos tribunais.**

**A restrição do recurso aos supremos tribunais, com o direito de recurso limitado a um grau, coloca as mais das vezes os tribunais da Relação no lugar de instância última.**

**A jurisprudência concretiza o direito na sua aplicação a cada caso, mas constitui também a referência que permite acrescentar certeza e segurança nas relações jurídicas.**

**A responsabilidade jurisprudencial dos Tribunais da Relação fica acrescida; com competências de última instância mais vastas, cabe-lhes a missão essencial da criação de certeza e segurança das relações jurídicas por meio de**

**jurisprudências coerentes, construídas decerto na discussão e nas convergências, mas não na fragmentação.**

**A fragmentação e a balcanização da jurisprudência afectam a confiança, perturbam a compreensão externa e abalam o direito à certeza do direito.**

**Por tudo isto, como garantia da coerência e da certeza, para dar segurança aos cidadãos, a colegialidade efectiva deve ser a essência dos tribunais superiores, fomentando a cultura do diálogo plural nas formações de julgamento.**

**Todos reconhecemos, com certeza, as dificuldades da prática e mesmo da lei; mas às dificuldades devemos responder com o esforço de convergência das culturas funcionais.**

**Por exemplo, a instituição informal de Encontros de trabalho entre os presidentes dos tribunais e os presidentes das secções, que corte o isolamento no interior da jurisdição e permita a partilha interjurisdicional com a finalidade de identificar e prevenir divergências dificilmente compreensíveis, poderia constituir um espaço de diálogo em favor da confiança.**

##### **5. Os três últimos anos não têm sido fáceis para os Tribunais da Relação.**

**Nas dificuldades conjunturais por que têm passado, é meu dever reconhecer a dedicação, o trabalho e o espírito de serviço dos senhores Desembargadores, que permitiram, apesar de tudo, garantir o cumprimento da nossa obrigação.**

**Agradeço, a todos, muito reconhecido.**

**Presidir hoje a um Tribunal da Relação é uma função intensa e muito exigente, mas estimulante.**

**Vossa Excelência, com o seu saber, competência, esclarecida inteligência, a força das convicções, dedicação e elevado sentido de missão, vai superar os desafios, para bem do Tribunal da Relação de Coimbra e dos cidadãos a quem devemos o cumprimento da obrigação de justiça.**

**Sei que vai ter o maior êxito no exercício do mandato.**

